CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000057/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003770/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.215083/2026-93
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND. TRAB IND. MET. MEC. MAT. ELET. CUIABA E REGIAO, CNPJ n. 33.711.227/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL DE SOUZA;

FEDERACAO TRAB IND MET MEC MAT ELET ESTADO GOIAS E DF, CNPJ n. 33.637.471/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL DE SOUZA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICA DE MANUTENCAO INDUSTRIAL E DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.926.995/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO HIDEKAZU ALVES KUZAI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica, Mecânicas e de Material Elétrico, Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos, Manutenção de Elevadores**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Guarantã do Norte/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rondolândia/MT, Rosário Oeste/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT e Vila Rica/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

Privacidade - Termos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALARIO NORMATIVO.

O salário normativo dos trabalhadores, sem experiência profissional na atividade fabril, a partir de 1º primeiro de janeiro de 2026, será no valor de **R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os trabalhadores que exercem as funções de auxiliar de produção, faxineiro, Office-boy e ajudante na atividade fabril, a partir de 1º primeiro de janeiro de 2026, será no valor de**R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas não poderão contratar profissionais qualificados como ajudante e colocá-los para exercerem funções qualificadas. Caso isto ocorra deverá ser pago o piso do profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O profissional qualificado, com experiência de trabalho na área e comprovação na Carteira de Trabalho, não poderá receber o mesmo salário de seu auxiliar, ficando estabelecido um piso salarial igual ou superior ao valor de **R$1.950,00 (Um mil e novecentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito da presente convenção caracteriza-se **"Profissional Qualificado"** o trabalhador que desempenha funções que exija competência técnica comprovada por meio de "Curso Técnico Profissional Metódico" ou tempo de exercício na função anotado na CTPS pelo período de 10 (dez) meses, excluído os casos previstos no parágrafo primeiro, inclusive após o término do contrato de experiência, restando também ressalvadas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 461 da CLT, as situações em que a empresa possua pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1°de janeiro de 2026, os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, que perceberem salários acima dos pisos normativos denominados na clausula terceira e seus parágrafos, serão reajustados com o percentual de 5% (cinco por cento), sobre os salários de janeiro de 2025, para toda a categoria, facultando-se às Empresas o abatimento de eventuais valores pagos a título de antecipação de reajuste. Em caso de compensação do reajuste, a empresa comunicará formalmente o Sindicato representante da categoria laboral.

PARAGRAFO ÚNICO; As Cláusulas econômicas constantes do presente instrumento negocial serão objeto de negociação na data base de 1° de janeiro de 2027, as demais cláusulas permanecem inalteradas

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas comprometem-se a efetuar adiantamento quinzenal aos trabalhadores que assim desejarem, no limite de até 40% (quarenta por cento) do salário líquido, devendo ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado às empresas reduzir o adiantamento salarial dos trabalhadores previsto no *caput*, para o percentual de adiantamento no limite de 15% (quinze por cento), caso já tenha comprometido parte do seu adiantamento salarial.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão, mediante assinatura no canhoto, a seus empregados, recibo de pagamento de salário, com a identificação da empresa e do empregado, detalhando os valores pagos, encargos e descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os holerites poderão ser disponibilizados e assinados através de meio eletrônico homologados por instituições certificadoras e ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica dispensada as assinaturas nos holerites por parte dos empregados, servindo o comprovante de pagamento e/ou de transferência bancaria como recibo, confirmação e anuência com o recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador deve disponibilizar meios de acesso do empregado aos holerites e cartão ponto cujos registros ocorra de forma eletrônica, condicionado a entrega de cópia física ao empregado, mediante solicitação por escrito ao departamento de pessoal da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o empregado não se apresente para retirada e assinatura do holerite e/ou cartão ponto, a anuência é presumida, isto é, a assinatura se dá tacitamente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO.

O salário mensal dos trabalhadores abrangidos por esta convenção deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecida uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário do trabalhador por mês, caso o pagamento do salário seja efetuado após o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento deverá ser efetuado preferencialmente através de conta-salário de titularidade do empregado e alternativamente, em espécie.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão aos empregados, que prestarem serviços em jornada noturna, devendo ser assim considerada, a que compreender das 22h00min às 05h00min horas do dia seguinte, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, sendo computada a hora, nesse período, como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

PARÁGRAFO ÚNICO:As empresas poderão optar pela utilização da hora cheia (60-sessenta minutos), no computo da jornada regular de trabalho noturno, situação em que o percentual do adicional noturno aplicado será de 25% (vinte e cinco por cento)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considera-se insalubridade toda atividade, operação ou condição de trabalho que exponha o trabalhador a agentes nocivos à saúde, de natureza física, química ou biológica, acima dos limites de tolerância fixados pela legislação vigente, especialmente nos termos dos Arts. 189 a 192 da CLT e da NR-15 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A caracterização e classificação da insalubridade dependerão de laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado, que

definirá o grau mínimo, médio ou máximo, conforme previsto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do adicional de insalubridade, quando devido, observará os percentuais de 10% (grau mínimo), 20% (grau médio) e 40% (grau máximo), calculados sobre o salário mínimo nacional, bem como as condições de eliminação ou neutralização mediante EPC´s e EPI´s eficazes ou outras medidas de controle ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eliminação ou neutralização dos agentes nocivos, comprovada por laudo técnico, suspende o pagamento do adicional de insalubridade.

PARÁGRAFO QUARTO: O adicional não gera direito adquirido, podendo ser concedido ou suprimido conforme a efetiva exposição do trabalhador às condições insalubres, observado o laudo técnico atualizado e as medidas de controle implantadas pela empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: Não poderá haver cumulação do adicional de insalubridade com periculosidade, cabendo ao empregado, no caso de concomitância dos agentes deletérios e periculosos, optar por aquele que lhe for mais benéfico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEICAO

Ficam as empresas facultadas a adotarem o sistema de ticket refeição, ou a fornecerem refeição aos seus empregados no próprio local de trabalho, desde que o valor a ser descontado do empregado não exceda a 13% (treze por cento) da refeição ou 13% (treze por cento) do salário mínimo, o que for mais favorável ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam facultados à empresa adotar simultaneamente os dois sistemas ticket refeição/alimentação, e fornecimento de refeição aos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado às empresas distribuírem mensalmente aos seus empregados uma cesta básica de gêneros alimentícios e ticket refeição/ alimentação, que poderão ser através de seus programas de incentivos aos trabalhadores vinculados às metas de desempenho e produtividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Fornecimento de refeição, ticket refeição/ alimentação e de cesta básica não caracterizam salário indireto, não podendo ser incluídos como salário de contribuição, de acordo com a Lei 6321/76, desde que os programas de alimentação estejam aprovados pelo Ministério do Trabalho e pelo sindicato laboral.

PARAGRAFO QUARTO: As empresas que concederam ticket/alimentação previsto na cláusula terceiro parágrafo primeiro da convenção coletiva 2022/2023 deverão manter o mesmo valor do benefício concedido à época, sem reajuste, os quais continuarão mantendo a sua natureza indenizatória e não salarial, podendo de forma facultativa e a seu critério implementar alteração para aumentar o percentual ou melhorar os valores.

PARAGRAFO QUINTO: As empresas que concederam o benefício no valor previsto na cláusula terceiro parágrafo segundo da mencionada convenção coletiva 2022/2023 deverão manter os valores concedidos incorporados.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas concederem reajuste sobre os valores dos benefícios sociais concedidos aos funcionários, tais como: Cesta básica de alimentos, Ticket/ alimentação e Ticket refeição.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas, desde que o município disponibilize transporte público regular, a implementar o sistema de vale transporte ou a fornecer ônibus especiais gratuitos aos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão descontar dos salários dos seus empregados, a título de vale transporte, o limite máximo de até 5% (cinco por cento) ou o valor integral do vale transporte, no caso o que for mais favorável ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado as empresas efetuarem o pagamento de ajuda de custo indenizatória, a título de "Vale Combustível", em até 40% dos proventos do empregado, sendo que tal pagamento possuirá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do empregado para fins previdenciários e fiscais, bem como não integrando a base de cálculo de tais como, mas não somente, FGTS, 13º salário e férias, não integrando de forma alguma a remuneração do empregado. A ajuda de custo de "Vale Combustível", poderá ser retirada pelas empresas a qualquer tempo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa, de forma facultativa e não obrigatória, poderá conceder auxílio-funeral aos dependentes ou responsáveis legais, em valor equivalente a 02 (dois) salários normativos da categoria ou 01 (um) salário nominal do empregado, prevalecendo o montante mais favorável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio-funeral, quando concedido, será pago juntamente com o saldo de salário e demais verbas rescisórias, mediante apresentação de documentação comprobatória, tais como:

A) Certidão de óbito;

B) Documento de identidade do dependente ou responsável;

C) Comprovantes das despesas funerárias, quando houver necessidade de verificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:O benefício possui natureza estritamente indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou fundiários, nos termos da legislação vigente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA

A empresa, de forma facultativa, poderá pagar aos seus funcionários, no ato da rescisão do contrato de trabalho, 01 (um) salário nominal, em caso de aposentadoria. Se a empresa continuar com o trabalhador por mais 02 (dois) anos, após o ato de aposentadoria a empresa fica isenta do pagamento do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO BASICA À FAMILIA

As empresas fornecerão o **Benefício de Proteção Básica à Família**, pelo período de 24 meses, mediante convênios com empresas credenciadas junto ao Sindicato Laboral, sendo empresas idôneas e aptas a prestar tal benefício a todos empregado da categoria profissional, sem qualquer ônus aos trabalhadores; a empresa deverá apresentar certificado emitido pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados-EMPRESA E PLANO), bem como estrutura operacional e administrativa local, para atender as demandas dos beneficiários, **obrigando-se o referido convênio assegurar na rede de saúde credenciada a cobertura dos seguintes benefícios:**

A	**Oferecer ao empregado**, cônjuge e filhos até 21 anos, **central** de agendamento próprio de consultas, com no mínimo 50 (cinquenta) especialidades médicas; 10 (dez) clinicas de atendimento em horário comercial e 02 (dois) prontos atendimentos 24H;

B	**Atendimento de** consultas na rede médica a partir de R$ 70,00 (Setenta Reais) até R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ou até 80% de economia em rede referenciada, cujo valor será custeado pelo assegurado, bem como, exames, laboratoriais, imagens, clinicas odontológicas com tabela diferenciada
C	DMHO – **Reembolso de despesas** médicas hospitalares e odontológicas em caso de acidente no valor até R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), estendido somente ao titular;
D	DIH – **Diária de Internação** hospitalar **decorrente de** acidente, no valor de (R$30,00 trinta reais), com franquia de 15 dias, estendido somente ao titular
E	**Em caso de Morte natural** o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), estendido somente ao titular
F	**Em caso de Morte acidental** o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) sem carência, estendido somente ao titular;
G	**Em caso de Invalidez permanente o valor** de R$15.000,00 (quinze mil reais), estendido somente ao titular;
H	**Assistência funeral Nacional para família**, com benefício de 5.000,00 (cinco mil reais), estendido ao titular, cônjuge, e filhos até 21 anos de idade, sem carência; podendo ser acionado diretamente a Seguradora, ou mediante o reembolso desta despesa condicionada à apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos pela seguradora.
I	Assistência vítima de crime de assalto, agressão, roubo ou furto envolvendo o segurado, uma série de serviços: remoção médica Inter hospitalar; traslado de corpo; transmissão de mensagens urgentes; informação e envio de documentos em casos de perda ou roubo; Informações sobre bloqueio de cartão de crédito; informações sobre bloqueio de celular; informações sobre cadastramento de cheques perdidos ou roubados; transporte e envio de familiar; hospedagem para familiar; reembolso de indenização antecipada. De acordo com os capitais contratados, estendido somente ao titular

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não contratação do Benefício de Proteção Básica ao Trabalhador e Família ou a inadimplência que **inviabilize** o atendimento ou pagamento inferior ao necessário para o atendimento a todo o quadro de empregados, acarretará ao empregador multa prevista na presente convenção, após audiência de conciliação a ser feita com a empresa envolvida e com a participação do sindicato patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato laboral deverá dar publicidade ao edital para contratação de empresas para ofertarem o benefício de Proteção Básica à Família, credenciando o máximo de empresas possíveis para ofertar o benefício aos trabalhadores, desde que atendidas às exigências previstas no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente benefício concedido aos trabalhadores (titular), seus familiares e dependentes não possui natureza salarial, por tratar-se de benefício assistencial de cunho social oferecido, pelos empregadores de forma compulsória em decorrência da convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo ações judiciais ou processos administrativos movidos contra as empresas os valores pagos pelo benefício de proteção básica à família e/ou seguros de vida poderão ser descontados/abatidos dos valores a serem pagos ao trabalhador, evitando o pagamento em duplicidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos, neste instrumento **os Empregadores** pagarão mensalmente o valor de **R$: 40,00 (quarenta reais)** por trabalhador. As empresas/seguradoras credenciadas que estiverem operando para atender este benefício deverão comprovar sempre que solicitado pelos sindicatos, que cumprem **aos regramentos legais da** SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), comprovando **por meio de** documentos, **os quais deverão ser enviados** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação, cópias para os sindicatos (Patronal e Laboral), sob pena de descumprimento desta convenção coletiva de trabalho e, consequentemente, serem descredenciadas, mediante notificação por escrito.

Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá o **Empregador** apresentar às guias de **pagamento devidamente** quitadas ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que tiverem plano de saúde - padrão UNIMED ou similar disponível aos seus funcionários (com pagamento parcial ou total) não serão obrigadas a implementar o BENEFICIO DE PROTEÇÃO BASICA Á FAMILIA previsto no caput, tornando-se facultativo a oferta do benefício aos trabalhadores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo interesse dos trabalhadores das empresas em ter o BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO BÁSICA À FAMÍLIA, discriminado na cláusula décima quinta, poderá comunicar a empresa o seu interesse e autorizar o desconto do valor do plano na sua folha de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGACAO

Será obrigatória à homologação das rescisões de contratos perante o Sindicato, após, 24 (vinte e quatro meses) de efetivo contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da realização de homologação contratual, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos ao Sindicato Laboral:

A) Comprovante de pagamentos efetuados a título de comissões no período utilizado como base de cálculo e relação de empregados referente aos depósitos do FGTS dos últimos 06 (seis) meses;

B) Uma via do termo de rescisão e do aviso prévio, exame médico dimensional, guia do GRPF para arquivo no sindicato laboral;

C) O formulário preenchido contendo as informações inerentes as contribuições previdenciárias durante o período de duração do contrato;

D) Comprovação de pagamento de benefício de Proteção ao Trabalhador e Família;

E) Marcar rescisões com antecedência mínima de 24 horas e máxima de 48 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o pagamento das verbas rescisórias ocorrer em uma sexta-feira, a mesma deverá ser quitada em moeda corrente ou depósito em conta bancária, salvo o caso em que a rescisão ocorra em horário que permita o saque bancário.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PREVIO

A concessão do aviso prévio para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, nos casos de demissão sem justa causa, vigorará da seguinte forma.

A) Será comunicado pela empresa, por escrito e mediante contra recibo, se o período do aviso prévio será trabalhado ou indenizado;

B) A redução de duas horas previstas no art. 488, CLT, será utilizada atendendo a Conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio;

C) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação à parcela do aviso prévio, a pagar os dias efetivamente

trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado e eventual opção conforme letra "b" desta cláusula.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSAO DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

Os contratos de experiência ficarão suspensos durante os períodos em que o empregado estiver em gozo de benefício previdenciário, tais como auxílio-doença comum, auxílio-doença acidentário ou salário-maternidade, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a suspensão, o prazo do contrato de experiência deixa de correr, sendo retomado somente após a cessação do benefício e o efetivo retorno do empregado ao trabalho, momento em que o período restante será integralmente cumprido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento desta cláusula por parte da empresa especialmente em caso de rescisão indevida durante período de suspensão implicará a obrigatoriedade de concessão de aviso prévio, além das demais repercussões previstas na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas deverão registrar no eSocial os eventos relativos à suspensão e ao retorno do contrato, garantindo a correta informação na Carteira de Trabalho Digital para fins trabalhistas e previdenciários.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MAO DE OBRA DE TERCEIROS

Fica estabelecido que as empresas, na execução de serviços de sua atividade fabril, somente poderão se valer de mão de obra devidamente contratada em conformidade com a legislação.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATACAO DE MENOR APRENDIZ

Fica facultado às empresas contratarem menores aprendizes e estagiários em conformidade com a legislação que disciplina tais contratações.

A) Lei nº 10.097/2000 e Decreto nº 9.579/2018 (aprendizagem profissional)

B) Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio);

C) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contratações deverão atender aos critérios legais de idade, jornada, formação técnico-profissional metódica, matrícula e frequência escolar, bem como às obrigações de acompanhamento, segurança e saúde do trabalho previstas para aprendizes e estagiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão observar, quando aplicável, o cumprimento de cotas legais de aprendizagem, podendo contratar diretamente ou por intermédio de entidades qualificadas em formação técnico-profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os registros obrigatórios relativos à contratação, manutenção e desligamento de aprendizes e estagiários deverão ser efetuados no eSocial, conforme prazos e procedimentos determinados pela legislação, garantindo-se a correta atualização da Carteira de Trabalho Digital quando exigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante, inclusive ao vestibulando, o direito à liberação do horário de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para comparecimento a provas, avaliações escolares e exames oficiais, desde que:

A) Haja comunicação prévia à chefia imediata;

B) Seja apresentada comprovação emitida pela instituição de ensino ou entidade organizadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação restringe-se ao tempo estritamente necessário ao deslocamento e à realização das provas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ausências motivadas pela participação em provas, devidamente comprovadas, serão consideradas faltas justificadas, sem desconto salarial, limitadas ao período necessário à realização da avaliação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DOS CLIENTES E CONTROLE DE ESTOQUE.

Os empregados do setor comercial das empresas, inclusive os responsáveis pela gestão e controle de estoque, devem seguir rigorosamente as normas comerciais previamente estabelecida no contrato firmado com o profissional e a empresa, especialmente no que se refere as vendas a prazo. Havendo descumprimento das regras por parte do empregado, ele será responsabilizado a indenizar o prejuízo causado por não cumprimento das normas, caso não ocorra o pagamento pelo o cliente ou ocorra a falta de materiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTACAO E DEVOLUCAO DA CTPS

As empresas deverão proceder às anotações obrigatórias relativas à admissão, função, remuneração e, quando aplicável, percentual e título das comissões, exclusivamente por meio do eSocial, observando-se rigorosamente os prazos legais estabelecidos no sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro eletrônico efetuado no eSocial produzirá automaticamente os lançamentos correspondentes na Carteira de Trabalho Digital, a qual substitui integralmente a CTPS física para fins de comprovação do contrato de trabalho, cargos, salários e histórico laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica dispensada a apresentação e devolução física da CTPS mediante recibo, exceto nos casos em que o empregado ainda possua CTPS em papel e sua apresentação seja necessária para conferências específicas.

PARÁGRAFO TECEIRO: As empresas deverão assegurar que os dados pessoais dos empregados utilizados para fins de registro no E-Social, na CTPS Digital e no interesse exclusivo de assuntos referentes ao contrato de trabalho, sejam tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo-se confidencialidade, finalidade específica, segurança e acesso restrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO/ MOTIVO DA DISPENSA

Em caso de dispensa motivada (justa causa), as empresas obrigam-se, mediante recibo, nos 03 (três) primeiros dias úteis seguintes do ato da rescisão, a entregar ao empregado demitido, com cópia ao Sindicato dos Trabalhadores, carta informando os motivos da dispensa, desde que requerida pelo trabalhador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PROMOCOES

As promoções funcionais deverão ser formalizadas pela empresa, não podendo ocorrer de forma graciosa, devendo ser registradas no eSocial, com imediata repercussão na Carteira de Trabalho Digital do empregado;

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer promoção deverá resultar sempre de uma elevação salarial, respeitando o princípio da isonomia salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVOS EQUIPAMENTOS / CURSOS RECICLAGEM

Na operação de qualquer equipamento adquirido para a racionalização de serviços, as empresas facultam-se a não promover dispensa de pessoal, proporcionando realização de cursos de reciclagem aos empregados possibilitando, assim, o aproveitamento dos mesmos junto aos novos equipamentos ou em outros setores da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAPACITACAO DOS TRABALHADORES

As partes se comprometem a implementar ação conjunta no sentido de promover melhoria na formação, integração social e capacitação dos trabalhadores, buscando recursos disponíveis através de convênio com órgão Governamental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão implementar acordo individual com os seus colaboradores custeando, de forma integral ou parcial, cursos de capacitação, nível técnico, superior, especialização, mestrado ou doutorado, devendo tais valores (pagos pela empresa) não serem considerados salario e não integrando a remuneração do empregado, não incorporando ao contrato de trabalho, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário e nem serem incluídos na base de FGTS, férias e 13º Salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão incluir nos contratos individuais previstos no parágrafo primeiro cláusulas que garantem a devolução dos valores investidos em casos de pedido de demissão e demissão por justa causa.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida a garantia de emprego:

A) As empregadas gestantes, na forma da legislação vigente;

B) Lactante – garantia de emprego às empregadas que estiverem amamentando, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias após o parto, mediante comprovação por atestado médico, sem prejuízo dos intervalos previstos no art. 396 da CLT;

C) Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, para os quais falte até 01(um) ano para aquisição da aposentadoria. As empresas poderão consultar o sindicato laboral a qualquer momento para certificar-se sobre o prazo faltante para a concessão da

aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

Aos empregados em idade de prestação do serviço militar desde o alistamento até 90 (noventa) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que servirem.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas pelos empregados serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o trabalhador laborar horas extras nos domingos, feriados ou nos dias já compensados, as mesmas serão acrescidas de adicional no percentual de 100% (cem por cento), sem prejuízo do recebimento do descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida a compensação de horários de trabalho de todos os Empregados, durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas poderão implantar Banco de Horas via acordo coletivo de trabalho com o sindicato da Categoria para compensar horas, durante todo ano e não apenas nos períodos de sazonalidade de produção.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que possuem Banco de Horas, quando não compensadas, aplicarão os percentuais previstos no caput sobre o resultado do saldo a pagar do banco de horas proporcional às horas laboradas no mês, encontrando-se as médias mensais, que serão utilizadas para a aplicação do percentual previsto no *caput*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA 12X36

As empresas poderão adotar para os seus empregados a jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas corridas de descanso), sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de impossibilidade de concessão integral do intervalo intrajornada, a empresa indenizará o período suprimido com acréscimo de 60% (sessenta por cento). O pagamento referente ao período suprimido é de natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, será obrigatória a anotação dos horários de entrada, saída e repouso, pelo próprio trabalhador, em registro de forma manual e/ou eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Às empresas que possuem restaurante próprio para a refeição de seus empregados fica facultado dispensa de registro no cartão ponto no final do primeiro expediente e início do segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão manter o sistema de registro de jornada em conformidade com a Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e com os requisitos de documentação e informação previstos no eSocial.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REPOUSO REMUNERADO

O empregado que prestar serviço extra e/ou receber comissões, terá direito ao repouso semanal remunerado, calculado sobre as horas extras e/ou sobre a média das comissões.

A) O valor das horas extras prestadas no período;

B) A incidência do DSR sobre as verbas de natureza salarial pagas no mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apuração seguirá os critérios previstos na CCT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS E ATRASOS NÃO JUSTIFICADOS

O empregado que sem justificativa faltar ao trabalho, não terá direito a perceber o descanso semanal remunerado e feriado integral, e sim, proporcional aos dias trabalhados na semana.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao trabalhador abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho será tolerado atraso máximo de 20 (vinte) minutos por semana, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇAS ESPECIAIS

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

A) Por 04(quatro) dias úteis, após o casamento;

B) Por 05(cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filho;

C) Por 03(três) dias consecutivos se o evento ocorrer no município e 05(cinco) dias consecutivos fora do município, em virtude de óbito da esposa ou companheiros, filho, pai, mãe e irmão;

D) Por 01(um) dia em caso de internação hospitalar de esposa, companheira, filho no município e de 03 (três) dias no caso de internação fora do Estado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Designado empregado para substituir temporariamente outro, titular de salário superior, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, fica a empresa obrigada a pagar ao substituto, no mínimo um salário igual ao do substituído, a exceção das vantagens pessoais, qualquer que seja o motivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o titular retornar à função de origem, o substituto retornará à sua função e voltará a perceber o salário que recebe na função de origem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO INDIVIDUAL PARA TRABALHO FORA DA SEDE DA EMPRESA.

Na eventualidade de o empregado ser designado para executar, temporariamente, trabalho fora do local de seu contrato de trabalho, a sua permanência fora da sede fica condicionado a um ajuste prévio entre o empregado e a empresa, onde serão estabelecidas, dentre outras, as seguintes condições:

A) Duração do trabalho fora da sede da empresa, regresso à cidade de origem e tempo em que nela permanecerá para a nova saída da sede, sendo o máximo de 60 (sessenta) dias fora da sede e, no mínimo 08 (oito) dias de permanência na sede, dos quais 01(um) dia de folga remunerada, que necessariamente, deverá recair entre segunda e sexta-feira.

B) Forma de ressarcimento de despesas, quando aplicável, mediante apresentação de documentação comprobatória (notas fiscais, recibos, passagens, comprovantes de hospedagem e outros documentos idôneos).

C) As parcelas pagas a título de diárias, ajudas de custo ou reembolsos de despesas, quando destinadas exclusivamente a cobrir gastos necessários ao deslocamento e à estadia do empregado, possuem natureza indenizatória, não integrando sua remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou fundiários.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

É vedado o início das férias coletiva ou individual no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador deverá comunicar ao trabalhador, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência do seu início, a concessão das férias, bem como o Sindicato dos Trabalhadores, quando se tratar de férias coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pagamento das verbas relativas às férias individuais ou coletivas, juntamente com o abono de férias, deverá ser efetuado no último dia útil da semana que anteceder o início das férias, em tempo hábil para o desconto bancário, respeitando-se o prazo de 02 (dois) dias antes do início do período das férias, conforme dispõe art. 145 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando as férias coletivas e/ou individuais ocorrerem nos meses de dezembro e/ou janeiro, ficam os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro excluído para efeito de contagem do período das mesmas

PARÁGTAFO QUARTO: Alternativamente as empresas poderão, a seu critério, substituir a exclusão dos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro do período de férias, mediante o pagamento de abono de 1 (um) dia em dobro, cuja de natureza do pagamento será indenizatória.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas concederão aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião de seu aniversário, e os restantes 50% (cinquenta por cento) até 20 de dezembro, respeitando-se o valor do último salário recebido. O mencionado pagamento no aniversário é facultado à empresa. A eventual antecipação da parcela do 13º salário será compensada se houver rescisão contratual antes dos seis primeiros meses do ano.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AGUA POTÁVEL

As empresas ficam obrigadas a fornecer água limpa e filtrada a seus empregados, assim como manter as instalações, reservatórios e tubulações limpas

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHO EPI / UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO.

Todo equipamento de proteção individual e instrumentos necessários para desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente pelas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que exigirem ou facultarem o uso de uniformes pelos empregados deverão fornecê-los gratuitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os materiais danificados ou extraviados dolosamente pelos empregados deverão ser substituídos pela empresa e ressarcidos pelo empregado, no mesmo mês do extravio ou dano causado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICACAO DE ELEICAO

Todas as eleições para escolha ou renovação de membros da CIPA, são obrigatórias que o Sindicato dos Trabalhadores seja comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo eleitoral deverá observar integralmente as disposições da NR-5, garantindo a ampla divulgação interna e o direito de participação dos empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MEDICO E ODONTOLOGICO

As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais escolhidos pelos empregados, desde que neles constem os carimbos com a identificação, data, local, bem como a assinatura do profissional que o forneceu, sendo facultado às empresas a verificação dos atestados por médico do trabalho ou perito.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERACAO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Além das garantias previstas no art. 543, parágrafo 2º, da CLT, os dirigentes sindicais, não afastados de suas funções na empresa, poderá ausentar-se do serviço até 15 (quinze) dias por ano, sem prejuízo no cálculo das férias, 13º salário, descanso semanal, feriados ou qualquer parcela que faça parte de sua remuneração, desde que comunicada à empresa pôr escrito pelo Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, ou em caso de urgência, com 02 (dois) dias de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES SINDI/ASSOC

Com fundamento na letra "e" do artigo 513, da CLT, e apoio na decisão emanada na Assembleia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 22 de setembro de 2025, conforme consta no edital publicado no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, n.º 29.079, edição do dia 22 de setembro de 2025, página 88; considerando, ainda, a data de assinatura da presente Convenção Coletiva, fica estabelecido que as empresas são obrigadas a descontar, na folha de pagamento dos trabalhadores associados e filiado**s** e repassar ao sindicato laboral, o percentual de 3% (três por cento) da remuneração dos trabalhadores, dividido em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

A) 1.5% (um e meio por cento) no mês de julho de 2.026, e repassar ao Sindicato Laboral;

B) 1.5% (um e meio por cento) no mês de outubro de 2.026, e repassar ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual do desconto da contribuição dos trabalhadores na participação nos lucros da empresa, será negociado e recolhido através de boleto bancário em favor do sindicato laboral, até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas descontarão as contribuições assistenciais como simples intermediárias, devendo estas importâncias descontadas serem repassadas ao sindicato laboral até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O não repasse na data prevista implicará em multa de 10% (dez por cento) ao mês, correção e juros sobre o montante, que deverão ser pagos pela empresa que deixar de descontar e repassar, ou, descontar e não repassar os valores descritos nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na eventual oposição dos trabalhadores ao sindicato laboral, deverão fazê-lo através de carta de próprio punho e protocolar na secretaria do sindicato pessoalmente até 10 (dez) dias corridos, contados da efetivação do primeiro desconto a ser efetivados no respectivo salário, os trabalhadores fora da cidade de Cuiabá e Várzea Grande, o mesmo poderá enviar a sua carta de oposição via AR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTIBUIÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS

As empresas descontarão, como simples intermediárias dos seus empregados sindicalizados, a importância correspondente à contribuição social. Fica reconhecido o percentual de 1% (um por cento) do salário base do empregado, devendo efetuar o repasse dos mencionados descontos até o 5º (quinto) dia seguinte após o desconto, sob pena, em assim não fazendo, de multa de 10% (dez por cento) ao mês, mais correção monetária, conforme cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato dos Trabalhadores encaminhará às empresas, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a relação dos novos empregados associados com a devida autorização, bem como a relação dos empregados filiados com a respectiva autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CURSOS BÁSICOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Acordar ação conjunta entre os sindicatos e empresas para viabilizar e promover cursos de formação e conhecimento geral aos associados, para qualificar a mão de obra, buscando recursos junto a órgãos governamentais e empresas interessadas na capacitação e desenvolvimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autonomamente, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho:

A) Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenções de reajustes e/ou aumento salarial será estipulada contribuição negocial em favor da entidade, como condição compensatória;

B) Em cumprimento as determinações nos Arts. 8°, III, da CF e 513, “e” da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados;

C) Em cumprimento aos pareceres favoráveis do MPT através das Notas Técnicas nºs 02, de 26 de outubro de 2018 e 03, de 14 de maio de 2019;

D) Fica estipulado o pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao Sindicato Laboral, na forma prevista nos itens desta cláusula.

E) Considerando, por fim, o entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal no Tema 935, que reconhece a constitucionalidade da contribuição negocial/assistencial para todos os integrantes da categoria, desde que seja garantido o direito de oposição individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas efetuarão o desconto da Contribuição Negocial laboral no valor equivalente a 4% (quatro por cento) dividido em duas parcelas iguais a ser descontados no salário do mês março e do mês de maio 2026, dos trabalhadores sindicalizados, ou não, a serem repassados até quinto dia seguinte dos referido descontos para o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor decorrente da Contribuição Negocial acima estipulada será recolhido, mediante boleto bancário ou via PIX, na chave da entidade sindical laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na eventual oposição dos trabalhadores ao sindicato laboral deverão fazê-lo através de carta de próprio punho e protocolar na secretaria do sindicado pessoalmente no prazo de 20 dias corrido após o protocolo da presente convenção coletiva de trabalho, para os trabalhadores fora da cidade de Cuiabá e Várzea Grande, o mesmo poderá enviar a sua carta de oposição via AR, ao sindicato, entregando cópia ao departamento pessoal do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: O repasse efetuado pela empresa ao Sindicato Laboral após a data mencionada na **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA, s**erá acrescido de:

A) Multa de 10% (dez por cento);

B) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando a decisão da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato patronal, realizada em 03.12.2025, convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 28/11/2025, edição nº 29.125, página 217, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL a ser paga pelas Indústrias sindicalizadas e não sindicalizadas ao SINDIMEC – MT abrangidas pela presente Convenção Coletiva nos seguintes valores:

A) Empresas Até 100 empregados: R$ 500,00 (Quinhentos reais);

B) Acima de 100 empregados: R$ 1.000,00 (Hum mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas associadas terão desconto de 50%(por cento) se o valor for pago até 31/03/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas não associadas que se filiarem até o vencimento terão o mesmo desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas terão o direito de oposição em até 30 dias da homologação no MTE, devendo o protocolo na sede ou via AR: Avenida Historiador Rubens de Mendonça (Av. do CPA), nº 4.193, Edifício Casa da Indústria – Centro Sindical, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP 78049-050.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento deverá ser implementado da seguinte forma: ***PIX CNPJ 03.926.995/0001-04 – Banco SICOOB – Agência 3325 – Conta Corrente 278.514-5.*** Enviar comprovante para: sindimec@sindimec.com.br; sindimec.mt@gmail.com.

PARAGRÁFO QUINTO: Havendo atraso será acrescido multa de 2% por cento e juros de 1% ao mês por atraso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VISITA DE REPRESENTANTES LEGAIS DO SINDICATO

Qualquer representante legal do Sindicato laboral poderá entrar nas empresas, mesmo em horário de serviço, desde que seja devidamente por esta autorizada e acompanhada de um representante da mesma, vedada a realização de reuniões, mesmo informais e, a distribuição de material de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o Sindicato Laboral desejar realizar reuniões com os empregados, o mesmo deverá solicitar a empresa com antecedência de 03 (três) dias, devendo essas reuniões ser realizadas durante o intervalo previsto para descanso e alimentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REQUISIÇÕES FORNECIDAS PELO SINDICATO

Ficam as empresas encarregadas de fornecerem a documentação necessária, à empresa conveniada para habilitar a utilização dos convênios cartões pelos os trabalhadores, bem como de descontarem em folha de pagamento dos empregados sindicalizados até 20% (vinte por cento) do seu salário, como simples intermediárias, os valores correspondentes a compras efetuadas no cartão e (ou) requisições utilizadas pelos mesmos, referentes a convênios que o Sindicato Laboral vier firmar ou que já tenha no seu quadro, tais como farmácias, médicos, dentistas, laboratórios, supermercados e outros, as quais serão encaminhadas até o dia 30 (trinta) de cada mês, ficando a empresa, obrigada a repassar as importâncias devidas pelos seus empregados, a CONVENIADA ou Sindicato Laboral, até o 5º dia útil após o mês do desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVULGACAO DA CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO

A divulgação da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará a cargo dos Sindicatos, em suas respectivas bases.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSAO PREVIA

As Comissões Prévias só terão validade se forem instituídas conjuntamente pelos Sindicatos Laboral e Patronal, nos termos da Lei nº 9.958/2000, sendo vedada a sua criação unilateral pelas empresas ou pelo sindicato.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO FORO

As controvérsias que por ventura advirem da aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento às empresas com sede em outros estados que sejam contratadas para executar serviços no Estado de Mato Grosso, sejam elas públicas ou privadas, ou que venham atuar no mercado industrial e do setor das Indústrias Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico, Eletrônico, Fabricação de Computadores, Periféricos e Similares da Indústria de Informática, Siderurgia, Fundição, Similares, Construção Aeronáutica, Construção, Reparação e Manutenção de Elevadores, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares e Rolhas Metálicas Metalúrgico desta unidade Federativa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACAO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual dos Sindicatos convenientes para ajuizamento de ações de cumprimento, da presente Convenção em nome dos trabalhadores, perante a Justiça do Trabalho, visando o efetivo cumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção, independente de outorga de mandato e/ ou autorização dos interessados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento do avençado na presente Convenção implicará multa a ser paga pelo infrator em favor da parte prejudicada, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria por cada infração cometida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reincidência na mesma infração, a multa será em dobro.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - NOVAS REUNIOES

As partes comprometem-se a promover nova reunião antes do término da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sempre que surgirem fatos supervenientes que justifiquem a renegociação das cláusulas pactuadas, preservando-se a boa-fé negocial e o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REVISAO, PRORROGACAO OU RENÚNCIA

A revisão total ou parcial, a prorrogação ou a denúncia desta Convenção Coletiva de Trabalho serão processadas nos termos do art. 615 da CLT, observando-se os prazos e procedimentos aplicáveis às negociações coletivas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

As empresas deverão disponibilizar quadro de avisos físico ou, alternativamente, meios digitais de comunicação interna, para divulgação de comunicados de interesse dos trabalhadores, inclusive

comunicados oficiais encaminhados pelo Sindicato Laboral

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a divulgação de conteúdos político-partidários, ofensivos, discriminatórios ou que atentem contra a ordem interna e a segurança do ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se meios digitais/eletrônicos aptos para fins de aviso e comunicação:

A) intranet;

B) portal ou mural eletrônico corporativo;

C) aplicativos de comunicação;

D) e-mail institucional;

E) telas ou painéis eletrônicos internos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A escolha entre quadro físico ou meios digitais cabe à empresa, devendo ser garantida a visibilidade e acessibilidade das informações aos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO, FERIAS, AVISO PRÉVIO E FGTS.

Para cálculo dos valores devidos a título de 13º salário, férias, aviso prévio, bem como FGTS, as empresas deverão considerar a média de todas as horas extras trabalhadas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, bem como a média das comissões ou ajuda de custo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REUNIOES TRIMESTRAIS

Durante a vigência desta Convenção Coletiva, os Sindicatos Patronal e Laboral se comprometem a realizar até 03 (três) reuniões, sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse recíproco e do acompanhamento da execução das cláusulas aqui avençadas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MANUTENCAO EXPRESSA

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nas anteriores Convenções Coletivas de Trabalho existentes entre as partes ora acordantes, naquilo em que não contrariar o disposto neste instrumento, permanece em evidência, tudo de conformidade aqui acordado, por mútuo consenso.

}

MANOEL DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND. TRAB IND. MET. MEC. MAT. ELET. CUIABA E REGIAO

MANOEL DE SOUZA
PRESIDENTE
FEDERACAO TRAB IND MET MEC MAT ELET ESTADO GOIAS E DF

FERNANDO HIDEKAZU ALVES KUZAI

PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICA DE MANUTENCAO INDUSTRIAL E DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.